



Ministério Público da União

PORTARIA Nº 712, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 25 do Regulamento da Progressão Funcional, resolve:

Art. 1º. Conceder progressão funcional aos servidores admitidos a partir de 1º de abril de 1998, - ocupantes das classes inicial e intermediárias das categorias funcionais da Carreira de Apoio Técnico administrativo do Ministério Público da União, para a classe imediatamente superior, posicionando-os nos padrões correspondentes aos que ocupam na classe originária.

Art. 2º. Conceder movimentação extraordinária de 03(três) padrões aos servidores pertencentes as categorias funcionais de Técnico Administrativo, Técnico de Saúde e Técnico de Documentação, admitidos a partir de 1º de abril de 1998.

Art. 3º. Conceder movimentação extraordinária de 01(um) padrão aos servidores pertencentes a categoria funcional de Assistente de Saúde, admitidos a partir de 1º de abril de 1998.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 1998.

GERALDO BRINDEIRO